



Lei Complementar nº 1.229, de 28 de janeiro de 2020.

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO E SUBSÍDIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO SC, REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2020”.

O Prefeito do Município de Major Gercino faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º A revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 1056/2011, será concedida no percentual de 4,31% ao vencimento ou subsídio dos servidores públicos do Município de Major Gercino SC, a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

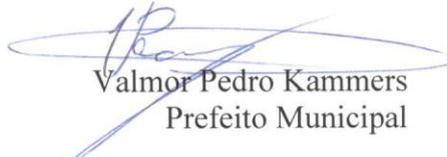
Parágrafo único: o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terão direito a revisão geral anual determinada no *caput*.

Art.2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, se atendidos aos preceitos contidos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, *caput* e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá seguir as disposições desta Lei.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria, autorizado ao Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Gercino SC, 28 de janeiro de 2020.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei, na data de
28/01/2020.

Publicação de Atos Legais


JÉSSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
Matr. nº 900607